LEI Nº 4.815, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 03 / 10 / 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes do cargo permanente de provimento efetivo de Guarda Municipal o adicional de risco de morte.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será devido no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

Art. 2º Somente terão direito ao adicional os guardas municipais que estiverem em efetivo exercício e no desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastados em virtude de:

I – férias;

II – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

III – serviços obrigatórios por lei;

IV – ausências previstas no artigo 164 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

§1º O adicional de risco de morte será devido apenas no primeiro mês de afastamento do servidor em razão de licença para tratamento de saúde.

§2º O guarda municipal cedido a outro órgão ou entidade não faz jus ao adicional de risco de morte.

Art. 3º É vedada a acumulação do adicional de risco de morte com o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas PA, 03 de outubro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal